



1/2/2022

Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista - PE

CASA JOSÉ OZANAN GOMES DE BARROS

A SERVIÇO DE NOSSA TERRA DE NOSSA GENTE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 003/2022

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica que entre si celebram a **CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 11.475.696/0001-29, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 61, Centro, Santa Maria da Boa Vista, PE, neste ato representado pelo seu Presidente, **GILDO SOARES DE SOUZA**, brasileiro, casado, Vereador, CPF nº 029.067.954-02, RG 5.671.729 SSP-PE, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 46, Bairro Agamenon Magalhães, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **LUAN GUSTAVO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, CPF nº 140.383.504-79, residente e domiciliado na Rua Por do Sol, nº 315, Bairro Mandacaru, Santa Maria da Boa Vista, PE, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto do Contrato. Constitui o objetivo deste contrato a prestação de serviços de operador de sistema de folha de pagamento e contabilidade por parte do contratado no órgão Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato

O valor total do presente contrato é de R\$ 13.332,00 (treze mil, trezentos e trinta e dois reais), referente a onze meses que serão pagos ao contratado, na importância mensal de R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), dedutíveis os impostos previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Forma de Pagamento

O Contratado receberá os pagamentos através da Tesouraria da Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista, PE, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao vencido, dedutíveis os impostos previstos em lei.

§ 1º Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato durante o período de vigência.

§ 2º Fica Assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução durante o período da sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA - da Fiscalização e do Acompanhamento dos Serviços

Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Contratante, através de funcionário designado que terá direito de acompanhar e fiscalizar os serviços com livre acesso para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários, sendo que lhe caberá estabelecer os procedimentos detalhados de Fiscalização do contrato. A Fiscalização terá plenos poderes para agir e decidir perante o Contratado, inclusive rejeitando os serviços que estiverem em desacordo com o contrato, podendo emitir qualquer parecer sobre os serviços prestados.



Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista - PE

CASA JOSÉ OZANAN GOMES DE BARROS

A SERVIÇO DE NOSSA TERRA DE NOSSA GENTE

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Prestação de Serviços de Locação de Sistema-PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA SEXTA – Do Prazo da Vigência do Contrato

Este Contrato terá a sua vigência pelo período de 01/02/2022 a 31/12/2022, período equivalente a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA– Das Sanções

- a) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista poderá, garantida a prévia defesa aplicar ao contratado as seguintes sanções administrativas:
- 1) Advertência;
 - 2) Multa de 3 % (três por cento) do valor do objeto licitado;
 - 3) Suspensão temporária da Participação em licitações e impedimento de contratar com a administração Pública com prazo não superior a 02(dois) anos; e
 - 4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Câmara Municipal do Município de Santa Maria da Boa Vista pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- b) a multa aplicada a contratada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal do Município de Santa Maria da Boa Vista ou cobrada judicialmente. § 1º art. 87 lei 8666/93.
- c) As sanções previstas nos subitens 1,3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 2, facultada defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis; § 2º art. 87 lei 8666/93
- d) O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a contratada á multa de mora no percentual de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666 de 23.06.93, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Art. 58.

§ 1º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido,



Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista - PE

CASA JOSÉ OZANAN GOMES DE BARROS

A SERVIÇO DE NOSSA TERRA DE NOSSA GENTE

tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo do Art. 79, no que couber.

§ 2º As formas de Rescisão contratual são as estabelecidas no Art. 79 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA – Das Obrigações do Contratado

- a) Fica expressamente estabelecidos que incube o contratado todas as obrigações e ônus decorrentes de legislação tributária, previdenciária e outros que incidirem sobre este contrato, ficando isentado o contratante de pagar quaisquer impostos ou indenizações.
- b) O contratado obriga-se a cumprir fielmente todas as cláusulas e condições do presente contrato.
- c) O Contratado fica obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, observando o disposto nos parágrafos 1º, do Art. 65 da Lei 8666/93.
- d) O contratado fica obrigado a disponibilizar o sistema informatizado de contabilidade e folha de pagamento para Câmara Municipal do Município de Santa Maria da Boa Vista – PE permanentemente em perfeitas condições de funcionamento, conforme pactuado na cláusula primeira deste instrumento contratual.
- e) O contratado fica obrigado a fazer a manutenção do sistema sempre que necessário sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - São Obrigações da Contratante

- a) Pagar ao contratado os pagamentos devidos nos prazos e condições determinadas neste Contrato.
- b) Penalizar o contratado quando o mesmo deixar de cumprir qualquer cláusula contratual nas formas estabelecidas neste contrato e na lei Federal nº 8666/93 de 23.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Recursos Administrativos

Em qualquer hipótese haverá a possibilidade de recursos como previsto em Lei, com as características e prazos legais para sua interposição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Disposições Finais

Aplicar-se-á a Lei 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – O Foro da Comarca de Santa Maria da Boa Vista - PE, será competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo segundo - E, por estarem assim justo e contratado, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que



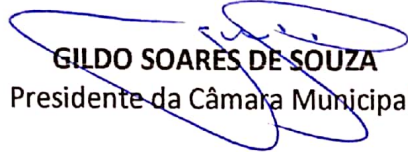
Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista - PE

CASA JOSÉ OZANAN GOMES DE BARROS

A SERVIÇO DE NOSSA TERRA DE NOSSA GENTE

também assinam e se comprometem de boa-fé a cumprirem o transcrito no presente pacto negocial.

Santa Maria da Boa Vista – PE, 1º de fevereiro de 2022.


GILDO SOARES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal.

LUAN GUSTAVO PEREIRA
Contratado

Testemunhas

Juliana Guimarães dos Anjos, CPF 069.627.394-27

_____, CPF _____